

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I N° 5990/01
de 17 de dezembro de 2001 N.º 1486 de 22/12/01

Cria um cargo efetivo de Terapeuta Ocupacional na Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Campos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado 1 (um) cargo de Terapeuta Ocupacional, de provimento efetivo, padrão 20 da Tabela de Padrão de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, no quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. São atribuições do ocupante do cargo de Terapeuta Ocupacional:

I - atender, individualmente ou em grupo, crianças, adolescentes, adultos e idosos, através de atividades específicas expressivas, artesanais, lúdicas, psicopedagógicas, culturais, recreativas e de lazer, objetivando a prevenção, o tratamento e a reabilitação de pacientes com deficiência mental;

II - promover a reabilitação física de crianças, adolescentes, adultos e idosos, portadores de deficiência física (problemas neurológicos, ortopédicos, reumatológicos, traumatológicos) ou queimados, através do treino de atividades da vida diária e da vida profissional que envolvam correção postural, marcha e atividades manuais;

III - prevenir e tratar incapacidades em pacientes portadores de Hanseníase através de atividades específicas a fim de integrá-los ou reintegrá-los socialmente;

IV - efetuar a anamnese com o paciente e sua família a fim de se avaliar as necessidades terapêuticas a serem desenvolvidas;

V - elaborar programas de tratamento de acordo com as necessidades individuais ou grupais, incluindo metodologia a ser adotada e estabelecendo metas e objetivos a serem alcançados;

MF

W. P. B. S.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

LEI 5990/01

2

VI - desenvolver os programas de reabilitação física e mental, visando alcançar os objetivos propostos na elaboração dos programas;

VII - avaliar periodicamente os programas propostos, modificando-os de acordo com a evolução da clientela envolvida;

VIII - atuar junto a equipes multidisciplinares através de reuniões e grupos de estudo, visando o aperfeiçoamento e a integração dos serviços prestados à comunidade;

IX - emitir pareceres a respeito de pacientes, quando solicitados, através de laudos a profissionais e autoridades.

§ 2º. São requisitos mínimos para a investidura no cargo efetivo de Terapeuta Ocupacional:

I - diploma registrado de Curso Superior Completo em Terapia Ocupacional;

II - registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria nº 6010.3111.1375.428.2004, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de dezembro de 2001.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Administração

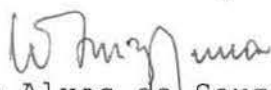
nk

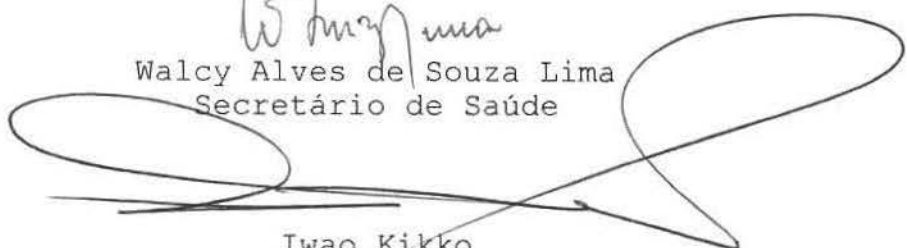


Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

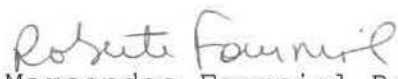
LEI 5990/01

3


Walcy Alves de Souza Lima
Secretário de Saúde


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos ~~dezessete~~ dias do mês de
dezembro do ano de dois mil e um.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

